



PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", nas categorias Ouro, Prata e Bronze, no âmbito do Município de Osório, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, destinado a reconhecer empresas sediadas ou com atuação no Município de Osório que adotem práticas voltadas à preservação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à responsabilidade socioambiental.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis;
- II – promover o desenvolvimento sustentável no Município;
- III – estimular a redução dos impactos ambientais das atividades empresariais;
- IV – reconhecer e divulgar empresas comprometidas com a preservação do meio ambiente;
- V – fortalecer a cultura da sustentabilidade entre empresas, trabalhadores e comunidade.

Art. 3º O Selo será concedido nas seguintes categorias:

- I – Selo Bronze**, destinado às empresas que adotarem ações básicas de responsabilidade ambiental;
- II – Selo Prata**, destinado às empresas que demonstrarem ações consolidadas de gestão ambiental e sustentabilidade;
- III – Selo Ouro**, destinado às empresas que apresentarem elevado nível de compromisso com práticas ambientais inovadoras, permanentes e de impacto positivo para a comunidade.

Art. 4º Para fins de avaliação, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

10 pontos – implantação da coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

10 pontos – programas de reciclagem, reutilização ou logística reversa;

10 pontos – redução do consumo de água e energia elétrica;

10 pontos – utilização de fontes de energia renovável;

10 pontos – redução do uso de materiais descartáveis e plásticos de uso único;

10 pontos – preservação, recuperação ou compensação de áreas verdes;

10 pontos – ações de educação ambiental destinadas aos colaboradores e à comunidade;

10 pontos – redução da emissão de gases de efeito estufa;

10 pontos – certificações ambientais reconhecidas;

10 pontos – outras ações que contribuam para a proteção do meio ambiente.

Art. 5º A classificação das empresas nas categorias Bronze, Prata ou Ouro observará critérios objetivos definidos em regulamento, considerando o grau de comprometimento, a abrangência e os resultados das ações desenvolvidas, seguindo a seguinte pontuação:

- **Bronze:** 40 a 60 pontos;
- **Prata:** 61 a 80 pontos;
- **Ouro:** 81 a 100 pontos.

Art. 6º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 7º As empresas certificadas poderão utilizar a identidade visual correspondente à categoria recebida em materiais institucionais, campanhas publicitárias, embalagens, sítios eletrônicos e demais meios de divulgação, durante o período de validade da certificação.

Art. 8º O Município poderá realizar cerimônia pública anual para entrega dos Selos e divulgar as empresas certificadas em seus canais oficiais.

Art. 9º A participação no Programa será voluntária e gratuita, não gerando direito a benefícios tributários, financeiros ou preferência em licitações públicas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente**, com certificação nas categorias **Ouro, Prata e Bronze**, visando reconhecer empresas que adotam práticas efetivas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

A proposta busca incentivar a redução dos impactos ambientais das atividades econômicas, estimular o uso racional dos recursos naturais, fortalecer a cultura da preservação ambiental e valorizar iniciativas que promovam benefícios à coletividade.

A classificação em níveis permite reconhecer diferentes estágios de maturidade das práticas ambientais, incentivando a melhoria contínua e a evolução das empresas em direção a padrões cada vez mais elevados de sustentabilidade.

Além do reconhecimento institucional, o selo contribuirá para fortalecer a imagem das empresas perante consumidores, investidores e a comunidade, promovendo uma relação positiva entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

A iniciativa está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Constituição Federal, na Política Nacional do Meio Ambiente e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, incentivando a participação do setor produtivo na construção de um município mais sustentável.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2026.

Vereadora Marisa Kingeski

Bancada do PDT.